



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.122/94., em 12 de dezembro de 1994.

CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSCONP
- ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILIS
TAS DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder uma Subvenção para a ASSCONP-ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE
PATOS, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior,
destina-se ao custeio de parte das despesas efetuadas com o "I ENCON-
TRO DOS CONTABILISTAS DO SERTÃO PARAIBANO", evento realizado nesta ci-
dade, nos dias 18, 19 e 20 do mês em curso.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Muni-
cipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de
R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para a cobertura das despesas decorrentes
desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 12 de de-
zembro de 1994.

Antônio Ivanio Ramalho de Lacerda
DR. ANTONIO IVANIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =